

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4.968, DE 2016

Altera o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada da mãe lactante.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Projeto de Lei nº 4.968, de 2016, a seguinte redação:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

“Art. 396. Para amamentar ou alimentar o seu filho, até que este complete seis meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é uniformizar o entendimento desta Casa sobre matérias que compartilham o mesmo propósito.

O assunto trazido no presente projeto de lei não é novo. Tanto a Comissão de Seguridade Social e Família, quanto a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público já analisaram e aprovaram matéria semelhante que encontra-se em fase mais adiantada de tramitação, qual seja o Projeto de Lei nº 329, de 2011.

Na verdade, na impossibilidade de tramitação conjunta em função do disposto no art. 142, parágrafo único, do RICD temos um caso de matérias correlatas, mas que não podem ser apensadas.

Esclarecemos que foi relatora do Projeto de Lei nº 329, de 2011, nesta Comissão de Seguridade Social e Família a Deputada Érika Kokay que adotou a redação ora proposta na presente emenda, tendo sido aprovada por unanimidade.

O mesmo aconteceu na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, de outubro de 2016.

Júlio Delgado
Deputado Federal – PSB/MG